

EDITAL PPGFIL/UNB Nº 07/2025

SELEÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS À VAGA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES)

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/Capes) tem por objetivo fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche. Desta forma, o PDSE pretende complementar e expandir os esforços dispendidos pelos programas de pós-graduação do Brasil na formação de recursos humanos de alto nível, bem como ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.
- 1.2. As bolsas são destinadas aos discentes regularmente matriculados em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes, e que comprovem a qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da tese a ser defendida no Brasil.
- 1.3. A candidatura a essa bolsa está condicionada à realização de um processo de seleção interno pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia, para atender ao Edital Nº 17/2025 PDSE/Capes.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.
- 2.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.
- 2.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.
- 2.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência.
- 2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.
- 2.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.
- 2.7. Fortalecer os programas de pós-graduação stricto sensu e o intercâmbio entre Instituição

- de Ensino Superior e grupos de pesquisa brasileiros e internacionais.
- 2.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos/as discentes brasileiros/as.
 - 2.9. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - a) mensalidade;
 - b) auxílio deslocamento;
 - c) auxílio instalação;
 - d) auxílio seguro-saúde; e
 - e) adicional localidade, quando for o caso.
- 3.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.
- 3.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 3.4. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 3.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.
- 3.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.
- 3.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.
- 3.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- 4.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 4.2. Na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em Instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para

- integralização de créditos e a defesa da tese.
- 4.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.
 - 4.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
 - 4.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
 - 4.6. De acordo com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:
 - a) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
 - b) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
 - c) bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.
 - 4.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:
 - a) que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
 - b) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e
 - c) que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme [Anexo II](#) e [Anexo III](#) respectivamente do Edital PDSE/Capes Nº 06/2024. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo IV](#) do Edital PDSE/Capes Nº 17/2025.

5. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

- 5.1. Será disponibilizada 1 (uma) bolsa por curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- 5.2. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.
- 5.3. A duração da bolsa é de, no mínimo, **4 (quatro) meses** e de, no máximo, **6 (seis) meses**, correspondendo, portanto, **ao mínimo de quatro e máximo de seis mensalidades**.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

- 6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
- acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
 - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
 - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior; e
 - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
- ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
 - pertencer a uma Instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido; e
 - demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.
- 8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no processo seletivo:
- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
 - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
 - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
 - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após

- a realização das atividades no exterior;
- f) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
 - g) ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexos II e III do Edital PDSE/Capes N° 17/2025, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital PDSE/Capes N° 17/2025;
 - h) ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
 - i) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
 - j) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
 - k) não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- a) seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade de Comissão de Seleção, criada especialmente para este fim. Conforme Circular nº 27/2025/DPG, a referida Comissão será composta por 3 membros, na qual o Coordenador do Programa exercerá a presidência. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele(a) seja também o(a) Coordenador(a) do curso, quem deverá participar/assinar o termo de seleção é o(a) seu(sua) substituto(a) formal indicado(a). A Comissão deverá abrigar um representante discente do PPG, e um avaliador com título de doutor externo ao PPG, que não faça parte do quadro de orientadores do PPG de origem do candidato, que deverá manifestar-se por meio de parecer encaminhado em papel timbrado, datado, assinado.
- b) inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e
- c) homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

10. DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

10.1. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- 1. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto

- e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **Currículo Lattes** atualizado;
 - III. **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
 - IV. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](#) do Edital PDSE/Capes Nº 17/2025;
 - V. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do Edital PDSE/Capes Nº 17/2025;
 - VI. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital PDSE/Capes Nº 17/2025;
 - VII. **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- 10.2. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital PDSE/Capes Nº 17/2025.
- 10.3. O PPGFIL/UnB, por intermédio de sua Comissão de Seleção, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
- a) adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
 - b) a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - c) pertinência e qualidade do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
 - d) adequação da Instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- 10.4. Após julgamento das candidaturas, a Comissão lavrará e manterá a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.
- 10.5. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

11. DAS INSCRIÇÕES

- 11.1.** As inscrições para o processo seletivo de candidaturas ao Doutorado Sanduíche da CAPES deverão ser realizadas, no período de **27 de agosto de 2025 até 16 de setembro de 2025 até as 23:59 hs (horário de Brasília)**, exclusivamente via e-mail, no endereço secposich@unb.br e posfil@unb.br, em um único arquivo em PDF, especificando, no

campo “assunto” o nome do candidato (a) e que se trata de inscrição para o **Edital PDSE/Capes**.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Assim que concluída a homologação das inscrições e a seleção, as candidaturas selecionadas serão publicizadas via website do Programa: www.posfil.unb.br
- 12.2. O PPGFIL não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à privacidade e à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 12.3. Após a divulgação resultados, o candidato terá no máximo 24 horas para interpor recurso administrativo, exclusivamente via correio eletrônico: secposich@unb.br e posfil@unb.br, conforme cronograma estabelecido no item 14.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e poderão suscitar estritamente os vícios de caráter formal, não sendo permitidas as inclusões de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Capes, a UnB e o PPGFIL não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, problemas de equipamentos, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.2. Para mais informações, favor consultar o Edital PDSE/Capes N° 17/2025.

14. DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	Responsável
Inscrições das candidatas e candidatos no PPGFIL	De 27 de agosto de 2025 a 16 de setembro de 2025	PPGFIL
Homologação das inscrições	17 de setembro de 2025	PPGFIL
Recurso para candidaturas indeferidas	18 de setembro de 2025 (até 15h00)	Candidato(a)
Resultado final da homologação das inscrições	18 de setembro de 2025	PPGFIL
Seleção interna dos candidatos	19 de setembro de 2025	PPGFIL
Publicação do resultado provisório	19 de setembro de 2025	PPGFIL
Recursos administrativos do resultado provisório	23 de setembro de 2025	Candidato(a)
Resultado dos recursos	24 de setembro de 2025	PPGFIL
Publicação do resultado final da seleção interna ao PPGFIL	24 de setembro de 2025	PPGFIL
Envio do resultado final ao DPG	Até 25 de setembro de 2025	PPGFIL
Publicação do resultado provisório pelo	29 de setembro de 2025	DPG

DPG		
Recurso do resultado provisório do DPG	30 de setembro à 1º de outubro de 2025	PPGFIL/DPG
Publicação do resultado final pelo DPG	3 de outubro de 2025	DPG
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	Até 07 de outubro de 2025	Candidato(a)
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da Capes	De 13 a 17 de outubro de 2025	DPG
Publicação da relação de inscrições homologadas	A partir de 20 de outubro de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 17 de novembro de 2025	Capes
Início das atividades no exterior	Janeiro e fevereiro de 2026	Bolsista

Prof. Dr. Fernando R. de Moraes Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
PPGFIL/UnB

Anexo

Os currículos dos candidatos avaliados nesta etapa serão classificados conforme os seguintes critérios e respectiva pontuação (até 10 pontos, no total):

1) Experiência acadêmica e profissional

- a) Graduação em Filosofia: 0,5 (meio) ponto;
- b) Graduação em outro campo do conhecimento: 0,3 (três décimos de ponto)
- c) Mestrado: 1 (um) ponto, por diploma de mestre.
- d) Iniciação Científica na área de Filosofia: 0,5 (um) ponto (no máximo 1 ponto)
- e) Iniciação Científica em outra área: 0,5 (meio) ponto (no máximo 0,5 ponto)
- f) Apresentação de Comunicação em eventos científicos na área de Filosofia: 0,2 (dois décimos de) ponto (no máximo 1,0 ponto).
- g) Participação em eventos científicos na área de Filosofia: 0,1 (um décimo de) ponto (no máximo 1 ponto).
- h) Atividade docente em Filosofia: 1 (um) ponto por ano letivo (no máximo 3 pontos)

2) Publicações

- a) Publicação de trabalho científico em periódico qualificado na CAPES como Qualis Ana área de conhecimento objeto da seleção. Pontuação por publicação: 1 ponto.
- b) Publicação de trabalho científico em periódico qualificado na CAPES como Qualis B1 a B2. Pontuação por publicação: 0,5 ponto.
- c) Publicação de trabalho científico em periódico qualificado na CAPES como Qualis B3 a B5. Pontuação por publicação: 0,3 ponto.
- d) Trabalho completo publicado em capítulo de livro de Filosofia: 0,5 (meio) ponto (até 2 pontos).
- e) Organização de livro: 1 (um) ponto.
- f) Livro de Filosofia: 1,5 (um e meio) pontos (até 3 pontos)
- g) Resumo em anais de evento de Filosofia: 0,1 (um décimo de) ponto (até 2 pontos)
- h) Texto completo em anais de evento de Filosofia: 0,2 (dois décimos de) ponto (até 3 pontos)
- i) Tradução para o português de livro de Filosofia: 1 (um) ponto (até 1 ponto)
- j) Tradução para o português de livro acadêmico de outras áreas: 0,5 (meio) ponto (até 1 ponto)
- k) Tradução para o português de artigo de Filosofia publicado em periódico classificado na área de Filosofia: 0,5 (meio) ponto (até 2 pontos).